A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 97 — João Pessoa — Paraíba — Quarta-feira, 1.º de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 813, de 30 de abril de 1946

Abre á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, o crédito especial de Cr$ . . . 12.990,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, o crédito especial de dose mil novecentos e noventa cruzeiros (Cr$ 12.990,00) para liquidação de contas decorrentes do contrato de novas aduções nos serviços de saneamento de Campina Grande, a cargo do Escritório SATURNINO DE BRITO, da praça do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de abril de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
José Gomes da Silva
José Mousinho

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 24:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Maria de Salete Farias, professora contratada, lotada no Departamento de Educação, com exercicio no Grupo Escolar "Felix Daltro", da cidade de Batalhão, passe a prestar serviços na escola elementar "Ana Higina", desta capital.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 25:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, item IV, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei 651, de 7 de fevereiro de 1945, Gracilda Macêdo Lins, professora diplomada, para exercer, interinamente, como substituta, o cargo da classe "B", da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, enquanto durar o impedimento do respectivo titular Doraci de Araujo Costa, professor classe "B", com exercicio na Escola n.º 1, da Ação Católica, desta capital.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato que designou Maria do Carmo de Araujo Lima, professor classe "B", do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do Diretor do Grupo Escolar "Acides Bezerra", da cidade de Cabaceiras.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear ,de acôrdo com o art. 15, item IV, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei 651, de 7 de fevereiro de 1945, Carmélia Nóbre de Miranda, para exercer interinamente, como substituta, o cargo de classe "B", da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, enquanto durar o impedimento do respectivo titular Geni Armstrong, professor classe "B", com exercicio nas Escolas Reunidas "Indio Piragibe", desta capital.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Severina Coutinho Arcoverde, professor classe "C", do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do Diretor do Grupo Escolar "Alcides Bezerra", da cidade de Cabaceiras, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve comissionar o arquivista, classe "F", do Quadro Unico do Estado, João Belisio de Araujo, lotado no Departamento da Policia Civil, para fazer um curso de aperfeiçoamento de identificação datiloscópica, no Departamento Federal de Segurança Publica do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 26:

Decretos.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar os drs. Serafim Rodriguez Martinez, Diretor do Departamento de Viação e Obras Publicas, Luciano Varêda, Diretor da Repartição de Saneamento de João Pessoa, e o agrimensor Francisco Nogueira da Silva, Diretor do Departamento de Obras Publicas da Prefeitura Municipal desta Capital, para procederem a avaliação, para fins de desapropriação, do terreno limitado pelas ruas Indio Piragibe e do Sertão e Avenida Rodrigues Chaves, em que será construido um prédio destinado a um grupo escolar, na conformidade da planta fornecida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, constante do processo n.º 763, da Se-

CONSULADO DA ITALIA

Em oficio endereçado ao Interventor Odon Bezerra, o Consul Pio Lo Savio comunicou haver assumido o consulado da Itália no Rio de Janeiro, com jurisdição provisória neste Estado.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKEO NACRE
O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso . . .	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez .	400,00
½ pagina, por vez .	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes a materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

cretaria de Educação e Saude.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Pedro Jorge de Carvalho, professor-diretor padrão "E", do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente da 3.ª Zona Escolar, com séde em Tabaiana.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, item V, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei 651, de 7 de fevereiro de 1945, Severina Bezerra de Lima para substituir a professora auxliar referência I, do Quadro Unico do Estado, lotada no Departamento de Educação, enquanto durar o impedimento da respectiva titular Clotilde Marinho de Lima, com exercicio na escola noturna masculina de Aroeiras, do municipio de Umbuzeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôêrdo com o art. 15, item V, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei 651, de 7 de fevereiro de 1945, Maria José de Vasconcelos para substituir durante o seu impedimento a professora contratada Josefina Anita de Vasconcelos Moura, lotada no Departamento de Educação, com exercicio na escola rudimentar mista de "Pirauá", do municipio de Umbuzeiro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 29:

Processos:

N.º 5914, da The Great Western of Brazil Railway Company Limited. — Reconheço a divida. Aguarde abertura de crédito.

N.º 6185, da mesma. — Igual despacho.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

35.ª Sessão Ordinária, em 30 de abril de 1946.

Sob a presidencia do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. João Lelis, Severino Alves Ayres e Romulo Romero Rangel, realizou-se, ontem, a 35.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da sessão anterior foi aprovada sem objeção.

Expediente: — Constou do oficio n.º 88, do Exmo. Sr. Interventor Federal, enviando ao Presidente deste Conselho uma cópia do decreto executivo n.º 732, de 25|4|946, transferindo dotações orçamentárias na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, na importancia de Cr$ 100.400,00. Do Ministro da Justiça, a circular n.º 2, comunicando que, á vista de interpretação dada pela Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais ao Decreto-lei n.º 7.309, de 8|2|45, em face do art. 35 e seu § único do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, a venda, cessão, concessão e arrendamento de terrenos urbanos e nacionais, cujas áreas não ultrapassem 500 hectares, independem de aprovação presidencial.

Pareceres á Publicação: — Os de nºs. 25 e 26 aos projetos de decretos-leis da Prefeitura Municipal de Caiçara, abrindo o crédito especial de Cr$ 10.500,00 para ocorrer ao pagamento de despesas com os trabalhos de uma ponte em construção sobre o riacho do "Luiz", naquele municipio, e da Interventoria Federal, que abre á Secretaria de Educação e Saúde o crédito especial de ..... Cr$ 165.000,00.

Ordem do Dia: — Foram discutidos e aprovados, unanimemente, os projetos de decretos-leis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, abrindo o crédito especial de Cr$ 9.288,00 para pagar diferença de vencimentos do funcionário aposentado José Arsênio Serrano Navario, e elevando para Cr$ 601,00 os proventos do mesmo servidor em inatividade; da Prefeitura de Maguari, autorizando aquela edilidade a vender em hasta publica uma caminhonete tipo "Ford" 1930, pertencente ao patrimonio municipal. Foram relatados pelos conselheiros drs. Severino Alves Ayres e João Lelis, respectivamente.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o Sr. Presidente marcado nova reunião para amanhã, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 23

Aprova o projéto de decréto-lei da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que abre o crédito especial de Cr$ 9.288,00 e eleva os vencimentos do funcionáro aposentado José Arsenio Serrano Navarro.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 30 de abril de 1946, adotou a seguinte RESOLUÇÃO:

E' aprovado, de acordo com

Edição de hoje.

16 PAGINAS

o parecer do relator publicado em 27 de abril do corrente ano, o projéto de decreto lei da Prefeitura Municipal de João Pessoa, abrindo o crédito especial de Cr$ 9.288,00, para pagar diferença de vencimentos do funcionário aposentado José Arsenio Serrano Navarro, e elevando para Cr$ 601,00 os proventos mensais do mesmo servidor em inatividade.

João Pessoa, 30 de abril de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 30 de abril de 1946.

José Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 24

Aprova o projéto de decréto-lei da Prefeitura Municipal de Maguari, autorisando a venda em hasta publica, de uma caminhonete modêlo Ford.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 30 de abril de 1946, adotou a seguinte RESOLUÇÃO:

E' aprovado o decreto-lei da Prefeitura de Maguari, que autoriza o Prefeito a vender em hasta publica, uma caminhonete marca Ford, perfencente ao patrimonio municipal.

João Pessoa, 30 de abril de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 30 de abril de 1946.

José Araujo Dias — Secretário.

PARECER N.º 25

Prefeitura Municipal de Caiçára — Para construção de uma ponte sobre o riacho do LUIZ, na estrada que vai da séde do Municipio para o lugar denominado Logradouro, foi aberto, em 1945, com o crédito especial de Cr$ ... 30.743,38 (trinta mil setecentos e quarenta e tres cruzeiros e trinta e oito centavos). Mas dessa importancia, no exercicio passado, foi gasta apenas Cr$ 21.680,40 (vinte e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), não tendo a obra sido terminada

A Prefeitura referida acaba de reiniciar os trabalhos de construção da mencionada ponte e, assim, o prefeito, para a respectiva conclusão, justifica a necesisdade de abrir novo crédito especial. Este é sómente de Cr$ .. 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros).

No Departamento das Municipalidades foi dada a seguinte opinião:

"E' justificável a abertura do mencionado credito, de vez que se trata de um melhoramento não previsto em orçamento e cuja dotação orçamentaria não é suficiente para atender as despesas naquele montante.

Para fazer face a essa operação financeira, dispoe aquela Edilidade do saldo liberado de ..... Cr$ 10.671,00 apurado no balancete do mes de março p. passado, achando-se deste modo o projeto enquadrado no disposto no art. 11, §§ 2.º e 3.º do decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940 que regula a materia".

O Conselho Administrativo pode aprovar o projeto de decreto-lei elaborado pelo operoso prefeito de Caiçara e submetido ao seu exame e estudo, tanto pela finalidade a que se destina o crédito especial de que o mesmo projeto cogita, como pela disponibilidade existente.

Demais, só simpatia merecem as iniciativas do porte e espécie da de que se trata. A ponte em construção visa facilitar o tráfego entre a cidade de Caiçára e o seu populoso distrito Logradouro.

Muito recomenda um governo, mesmo municipal, uma boa politica rodoviária. Fazer estradas e conserva-las, construir pontes, facilitando o transito publico, é concorrer para a prosperidade, trabalhar pela produção e distribuição da riqueza, é cuidar do progresso das regiões dos municipios ou do Estado, socialmente desocupadas. Por isso, os problemas de viação rodoviária e obras complementares nunca devem ser alheios ás administrações municipais.

E é melhor realizar nêsse sentido ou nêsse setor do que levar a peito obras suntuárias.

Os prefeitos devem vêr e sentir bem a realidade de suas atribuições e dos encargos que assistem ás Prefeituras. O alheiamento aos problemas acima indicados desfigura as administrações e exprime inepcia e mentalidade estreita.

Limpeza publica, higiene, ruas largas e simétrica das cidades, vilas e vilarêjos, bôas estradas, assistencia social, etc., constituem, por certo, belo plano de ação administrativa.

O prefeito que encarar êsses problemas e lhes der solução prática e racional, realizará uma gestão governamental recomendável.

O ilustre brasileiro dr. Fernando Costa, recentemente falecido, vitima de lamentável desastre, aludido, em memórias que escreveu, á sua passagem pela Prefeitura de Pirassunga, de S. Paulo, disse:

"Não posso admitir progresso num municipio onde não existem bôas ruas e boas estradas".

Na sua administração municipal logo cuidou de concertar as estradas do municipio e ruas da cidade, e o fez, — conta êle em suas ditas memórias,

"não só para dar aos lavradores o bom exemplo, mas também para que pudessem assim avaliar o bom e o mau caminho".

E vale, ainda, vêr o que o notável e saudoso homem publico afirmou, em remate:

"E' preciso bastante bôa vontade e persistencia para se conseguir a organização desse serviço. Nêsse trabalho o prefeito deve ser mais propagandista do que administrador. Deve procurar convencer a todos os lavradores das vantagens da bôa estrada, comparecer aos serviços de concerto, animando os encarregados e a sua palavra".

O meu parecer é pela aprovação do projeto legislativo do prefeito caiçarense. Portanto, apresento á Casa a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado, tendo em vista o fim a que se destina o crédito especial de Cr$ ... 10.500,00 que o projeto de decreto-lei de iniciativa do Prefeito de Caiçára cogita abrir, delibera aprovar o mesmo projeto, na conformidade do parecer do relator.

Sala das Sessões do C. A. E. em 30 de abril de 1946

Severino Alves Ayres — Relator

PARECER N.º 26

Interventoria Federal — Com o projeto de decreto-lei óra em estudo nêste Departamento, pretende o Sr. Interventor Federal abrir á Secretaria de Educação e Saude um crédito especial de Cr$ 165.000,00, destinado ao pagamento da desapropriação de um terreno declarado de utilidade publica pelo Decreto n.º 627, de 2 de outubro de 1945.

Mede o terreno a area de 2.935,50 metros quadrados, e fica situado entre a rua Diogo Velho, a av. Pedro II e a travessa Alberto de Brito, incluindo-se na indenização dois prédios existentes no mesmo.

O imovel desapropriado será utilisado para a construção do Centro de Saude da Capital, obra que deverá ser realizada pelo governo Federal e iniciada logo que o Estado faça a doação do terreno a que se obrigou.

Os entendimentos para a fixação do preço da desapropriação foram realizados pelo Secretario de Educação, com autorização do Sr. Interventor ficando ajustado o pagamento de Cr$ 165.000,00, quantia maior de que a indicada pela comissão nomeada para proceder a avaliação do imovel, porem que é justificada na exposição de motivos que acompanha o projeto com a valorisação atual dos prédios situados na área central da cidade.

O destino do terreno desapropriado é bastante para justificar o projéto, de modo que sou pela sua aprovação de vez que o Estado tem recursos disponiveis para ocorrer á despesa.

Submeto, assim, a consideração da Casa a esta

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre á Secretaria de Educação e Saude o crédito especial de Cr$ 165.000,00, destinado ás despesas com a desapropriação do terreno declarado de utilidade publica pelo Decreto n.º 627, de 2 de outubro de 1945.

Sala das Sessões do C. A. E. em 30 de abril de 1946.

Romulo Roméro Rangel — Relator.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

MAPA DE PROMOÇÃO

CARREIRA: PROFESSOR — CLASSE "D"

Classificação por antiguidade	NOME DO FUNCIONARIO	Pontos obtidos nos quadrimestres anteriores					Grau de merecimento com que concorrem á promoção
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
1	Maria Adelina Barbosa	40	40	40	40	40	40
2	Helena Ribeiro de Morais	42	42	42	42	42	42
3	Ergida Leal de Sousa Lemos	40	40	40	40	40	40
4	Maria Adelita B. Cavalcanti	42	42	42	42	42	42
5	Raquel de Sousa Cantalice	40	40	40	40	40	40
6	Maria da Luz Bonavides Lins	42	42	42	42	42	42
7	Liliosa Paiva Leite de Araujo	40	40	40	40	40	40
8	Maria de Lourdes Araujo	40	40	40	40	40	40
9	Severina da Silva Guimarães Barrêto	40	40	40	40	40	40
10	Noemia Ribeiro de Andrade	40	40	40	40	40	40
11	Olindina Euclides de Sousa Custódio	40	40	40	40	40	40
12	Nautilia Bezerra Cavalcanti	40	40	40	40	40	40
13	Filogonia da Penha Gama	40	40	40	42	42	40,8
14	Maria Camerina Bezerra Cavalcanti	40	40	40	40	40	40
15	Laura de Sousa Cantalice	40	40	40	40	40	40
16	Antonia Nunes Barbosa	40	40	40	40	40	40
17	Amalia da Veiga Pessoa	40	39	40	40	40	39,8
18	Clotilde Figueirêdo Tavares de Araujo	40	40	40	40	40	40
19	Beatriz Correia Lima	40	40	40	40	40	40
20	Torquata Rosa da Silva Guimarães	40	40	40	40	40	40
21	Maria Jacinta de Carvalho Neves	40	40	40	40	40	40
22	Joseita Pessoa de Oliveira	40	40	40	40	40	40
23	Maria do Carmo de Oliveira Galvão	40	40	40	40	40	40
24	Severina de Almeida de Lima e Moura	40	39	40	40	40	39,8
25	Ecila Lins de Mendonça	40	40	40	40	40	40
26	Auta de Luna Freire	40	40	40	40	40	40
27	Rosa de Aguiar Trocoli da Silva	40	40	40	40	40	40
28	Maria Ambrosina da Cruz	40	40	40	40	40	40
29	Maria Amelia Torres	41	41	41	41	41	41
30	Clementina de Oliveira Maia	40	40	40	40	40	40
31	Maria Deolinda Cavalcanti Melo	40	40	40	40	40	40
32	Floria Medeiros Lira	40	40	40	40	40	40
33	Herundina Cavalcanti de Olinda Campêlo	40	40	40	40	40	40
34	Maria Augusta Pires Braga	26	28	28	40	40	32,4
35	Beatriz Loureiro Lopes	40	40	40	40	40	40
36	Giselda Barrêto	39	40	40	40	38	39,4
37	Maria Leite Targino	36	32	36	32	36	34,4
38	Aureolina Vieira Fonsêca	40	40	40	40	—	32

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Petições:

De Alda Derly Pereira, Professor classe B, requerendo licença para tratamento de saude. — Submêta-se á inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Altino Meireles de Sousa, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Neusa Vidal de Lima, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se á inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Campina Grande.

De Teofilo de Oliveira, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se á inspeção médica no Posto de Higiêne de Areia.

Processo n.º 1217|46 — D.S.P. — Manuel Carlos Ferreira, Agente Fiscal classe F, interessado em aposentadoria. — Junte ao processo certidão do seu tempo de serviço publico.

AVISO

Encontra-se á disposição de seu legitimo dono, no Serviço de Comunicações do D.S.P., uma carteira de niqueis contendo valores, deixada na Secretaria desta Repartição.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 29:

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o sargento da Fôrça Policial do Estado José da Silva Lima para exercer o cargo de sub-delegado de Policia do distrito de Cubati, municipio de Picui.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 30:

Petição:

K—255 — De Severino Joaquim Rodrigues, ex-soldado da Fôrça Policial do Estado, solicitando cancelamento de nota de exclusão. Despacho: A' vista da informação, dirija-se o requerente ao Comandante da Região, a quem compete conhecer do pedido.

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve tornar sem efeito o ato 14 de março do corrente ano, que nomeou o sargento da Fôrça Policial do Estado, José da Silva para o cargo de sub-delegado de Policia do distrito de Cubati, municipio de Picui, visto não ter assumido o exercicio das referidas funções dentro do prazo legal.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 29:

Portaria:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478 de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear Antonio José de Oliveira para exercer o cargo de 2.º suplente de delegado de policia do municipio de Areia.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 30:

Petições:

De Hely Jorge de Carvalho, solicitando Folha Corrida. Despacho — Certifique-se o que constar.

De Luiz Ribeiro do Amaral, no mesmo sentido — Igual despacho.

De Mercedes Teixeira dos Santos, no mesmo sentido — Igual despacho.

Portarias:

O Chefe de Policia do

Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês de outubro do ano de 1943, resolve exonerar, a pedido, Apolonio Galdino de Oliveira do cargo de 3.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Aldeia Velha, municipio de Alagôa Nova.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês de outubro do ano de 1943, resolve nomear José Rodrigues Coura para exercer o cargo de 3.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Aldeia Velha, municipio de Alagôa Nova.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês de outubro do ano de 1943, resolve nomear Ursulino Raimundo Pessoa para exercer o cargo de 3.º suplente de delegado de policia do municipio de Areia.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478 de 1.º do mês de outubro do ano de 1943, resolve exonerar Manuel Guedes Pereira do cargo de 3.º suplente de delegado de policia do municipio de Areia.

—

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 30:

I — Despcho de Petições:

N.º 4306, de Antonio Severino da Silva: deferido; 4307, de Antonio Virginio Ferreira: igual despacho; 4308, de Manuel Alves Barbosa: como requer; 4309, de Santina Benvinda de Araujo: deferido; 4295, de Amaro Pereira da Silva: como requer, pagando a taxa regulamentar; 4294, de Vicente Fernandes: submeta-se a exame hoje, ás 14 horas; 4293 ,de Otavio Ferreira: igual despacho; 4292, de Isaias Araujo de Santana: como pede; 4291, de Otacilio Araujo Mororó: como requer, pagando o que de direito; 4297, de Israel Anisio de Lima: deferido; 4302, de Lili Santiago: como pede; 4300, de Benjamin Amaro da Costa: igual despacho; 4301, de Antonio Ildefonso dos Santos: atenda-se, na forma requerida; 4296, de José Lima da Silva: como requer; 4303, de Osvaldo Pessoa: como requer, pagando os impostos devidos; 4310, de Manuel Castor de Sena: como requer; 4211, de Aparicio de Castro: deferido; 4217, de José Meira: igual despacho; 4218, do mesmo: idem, idem; 4219 e 4220, ainda do mesmo: idem, idem; 4225, de Inácio Inô de Oliveira: como requer; 4186, de Dario da Silva Barros: deferido; 4228, de P. Cesar: igual despacho; 4229, do mesmo: idem, idem; 4183, de Francisco Queiroz: idem, idem; 4193, de Celso Costa Cirne: idem, idem; 4192, de Francisco Tomaz de Lima: idem, idem; 4189, de Edson d'Almeida Castro: como pede; 4196, de Cunha Rego S|A — igual despacho; 4311, do bel. Tiburtino Rabêlo de Sá e João Candido de Souza: como pedem, substituindo-se as placas . 1970 Pb, devendo veiculo estacionar na Av. B Rohan; 4209, de José Honorato Filho: como requer; 4208, de Luiz Eloi de Almeida: igual despacho; 4207, do mesmo: idem, idem; 4206, ainda do mesmo: idem, idem; 4204, de Severina Gomes da Silva: idem, idem; 4205, de Luiz Eloi de Almeida: deferido; 4203, de Severino Mariano de Souza: igual despacho; 4119, de José Pôrto dos Santos: idem, idem; 4124, do mesmo: idem, idem; 4122, de Vicente Sales de Oliveira: como requer; 4133, do Cristovão Guimarães: igual despacho; 4312, de José Tavares de Mélo: certifique-se o que constar; 4120, de Antonio Marques de Almirante: deferido; 4130, dos srs. Enéas Lidiano & Irmão: como pedem; 4129, de Manuel Mélo da Silva: deferido; 4140, de João Marcelino de Araujo: igual despacho; 4137, dos srs. Cardoso & Cia. — como pedem; 4138, de Manuel Mendonça: como pede; 4144, de Cremildo Uchôa: deferido; 4135, de Antonio Eduardo Matias: como pede; 4161, dos srs. Francisco Henriques & Sia. — como requerem; 4162, de José Fausto de Araujo: deferido; 4146, de Antonio Paulino da Silva: igual despacho; 4147, de Sebastião Tavares: idem, idem; 4148, de Francisco Paulino da Silva: como pede; 4150, de Julio Mariano: deferido; 4151, dos srs. Antonio Vilarim & Cia. — como requerem; 4160, de José Antonio dos Santos: como requer; 4159, do mesmo: deferido; 4158, ainda do mesmo: idem, idem; 4156, do mesmo: idem, idem; 4155, de J. F. Souza: idem, idem; 4154, dos srs. M. Pereira & Cia. — como requerem; 4164, de Ramalho Francisco Costa: deferido; 4157, de José Antonio dos Santos: como pede.

II — Resultado de exame de motorista: — Nos exames realizados, hoje, nesta Delegacia, sairam habilitados como motoristas profissionais, os srs. Manuel Pereira da Silva e Otávio Ferreira; na categoria de amador, o sr. Vicente Fernandes.

III — Zeladores de carros nas praças: — Afim de regularizar a situação de diversos rapazes que trabalham nas praças de automoveis esta Delegacia chama a atenção dos srs. Delegados de praça para só permitirem a permanência nos pontos de estacionamentos aos que apresentarem documentos desta Delegacia. Os srs. Delegados de praça devem apresentar até o dia 15 do mês vindouro, uma lista dos rapazes que prestam serviço nas referidas praças.

IV — Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Auto 1768-Pb (estacionar em local não permitido) — Cr$ 50,00

Caminhão 358-Pb (passar á frente de desfile) — Cr$ 20,00.

Caminhonete 312 -- Pb (trafegar em rua contramão) — Cr$ 30,00.

Carroça 27-Pb (estacionar em local não permitido) — Cr$ 20,00.

V — Veiculos notificados: — Excesso de velocidade — autos 1759-Pb, 1893-Pb, 1892-Pb, 778-Pb, 1750-Pb, 1783-Pb e 1778-Pb; falta de luz trazeira — autos 339-Pb, 1020-Pb, 94-Pb e 394-Pb; não parar para a fiscalização de documentos — autos 2122-Pb, 250-Pb, 201-Pb e 422-Pb; estacionar em local não permitido — autos 173-Pb, 1882-Pb e 1807-Pb; estacionar afastado do meio-fio — 1657-Pb; parar em cima da curva — autos . . 1650-Pb e 1868-Pb; falta de decência no traje, proposital — autos 70-Pb, . . 145-Pb, 36-Pb; falta de placa trazeira e de buzina — auto 1636-Pb; falta de precaução — auto 1768-Pb; desobediência ao sinal de parada — auto 1889-Pb; trafegar com placa inelegivel — auto 439-Pb; falta de quitação com o I.A.P.E.T.C. — auto 426-Pb; falta de precaução e cortar outro veiculo no cruzamento — auto 66-Pb.

Os srs. condutores dos veiculos acima, ficam convidados a comparecer a esta Delegacia, no prazo regulamentar de 72 horas, afim de responderem pelas referidas infrações.

—

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Petições informadas:

Transitaram por este Instituto, afim de serem devidamente informadas, petições pertencentes a João Salvino Martins, José Francisco Luciano, Eugênio Alves Cabral, Walter Soares Rodrigues, Pedro Alfredo de Melo, Fernando Torres, Solon Honorato Leite, João Roberval Medeiros Macêdo, Severino Amaro de Brito, Inácio de Carvalho, José Francisco Januário, José Antonio dos Santos, Antonio Alves da Silva, Antonio Guedes Costa e José Moreira, todos requerendo atestados de conduta e antecedentes criminais ao dr. Delegado Especial de Investigações e Capturas da Capital.

Exame pericial:

Solicitado pelo dr. Delegado de Transito e Vigilancia, foi pelos drs. Ruy Bahia da Cunha, como relator e Higino da Costa Brito, examinado no Hospital de Pronto Socôrro, o paciente Arnaud Lourenço da Silva, vitima de ferimentos, recebidos no dia 15 do corrente por ocasião de um abalroamento do caminhão pla-

ca 5-Oficial com um bonde.

Comunicação:

Em parte diaria sob n.º 108 o sr. Capitão Irineu Rangel de Farias, diretor da Casa de Detenção, comunicou ao dr. Diretor do Instituto Médico Legal, que de ordem do exmo. sr. dr. Juiz das Execuções Criminais da Comarca da Capital, foi transferido para a Colônia Penal de Mangabeira, o detento Antonio Gomes Sobrinho, vulgo "Paquête ou Vaqueiro" que se encontrava ali recolhido, ficando existindo 388 reclusos em cumprimento de pena.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 29 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Recebido:		
Publicações	2.611,00	
Impressões	20,00	2.631,00
DESPESA:		
Recolhido ao Depart. da Fazenda .. .	2.121,80	
Comissão paga a Januário Barrêto	509,20	2.631,00
RESUMO:		
Recolhido de 2 a 27	6.963,20	
Idem dia 29	2.121,80	9.085,00

Divisão de Imprensa Oficial, em 2 de abril de 1946.

RAPHAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.
VISTO: JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Frequência 1.110.

Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:

09,00 — Caracteristica — Bom dia.
09,05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.
10,00 — Musica popular variada.
11,45 — Radio Panorama com noticias da Paraiba e do Paiz.
12,00 — Noticiário Internacional.
12,07 — Cont. de musica popular variada.
12,30 — Comentário para a hora do almoço retransmitido da BBC.
12,45 — Cont. de musica variada
13,00 — Intervalo.
15,00 — Transmissão diretamente do Cine Rex, das solenidades comemorativas ao dia do Trabalho.
17,00 — Bôa tarde sonóro com gravações leves selecionadas.
18,00 — Ave Maria.
18,05 — Gravações
18,25 — Notas do Palacio da Redenção.
18,30 — Gravações.
19,00 — Noticiário Internacional.
19,05 — Inglês pelo radio-retransmissão da BBC.
19,15 — Gravações
19,25 — Boletim esportivo.
19,30 — Retransmissão do Noticiário Radiofonico do DNI.
20,00 — Gravações
21,00 — Jornal Internacional Sanhauá.
21,07 — Gravações
21,15 — Comentário do dia retransmitido da BBC
21,30 — Jornal Oficial do Estado.
21,35 — Gravações.
22,00 — Bôa noite — Hino Nacional.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA NO DIA 27 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

Saldo Anterior		725.263,90
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. do dia 26	31.200,00	
Imprensa Oficial — Renda do dia 26	80,00	
Inácio Gouveia (Int. do B. do Estado) — Restituição	821,90	
Diva Tavares Lira — Renda Industrial	10,00	32.111,90
TOTAL	Cr$	757.375,80

DESPÊSA

1869—Z. Stuckert — Conta	1.520,00	
459—José Eduardo de Farias — Desp. Realizadas	4,10	
1913—Fernando Ferreira da Silva — Idem	288,00	
1855—Luiz Fernandes Cavalcanti — Idem	214,00	
1955—Antonio Fialho de Almeida — Idem	159,00	
1903—Bel. Edigardo Soares — Diárias	245,00	
1952—Francisco Alves de Sousa — Pagamento	46,30	
1954—Antonio Menino dos Santos — (Imp. Oficial) — Adiantamento	250,00	
1953—José Pinto Irmão (Arquivo Estadual) — Adiantamento ..	120,00	
1951—Colônia Penal de Mangabeira (J. E. de Farias) — Folha de Pagamento	2.584,70	5.422.10
Saldo Balanceado		751.953,70
TOTAL	Cr$	757.375,80

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 27 de abril de 1946.

Inácio Gouveia — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: — J. Florentino Junior — Diretor Geral

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 30:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Alba Maria de Medeiros, professora contratada, servindo no Grupo Escolar "Pedro Américo", da vila de Cabedelo, para prestar serviços no Grupo Escolar "Gal. Wanderley", ambos do municipio de João Pessoa.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Joséfa Paulo Mendonça, Inspetora de Alunos, recentemente contratada pela Assistência Social, para prestar serviços no Grupo Escolar "Santo Antonio", desta capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Cornélia Diniz, professora classe B, servindo no Grupo Escolar "Irineu Joffily", da cidade de Esperança, para prestar serviços como Monitora de Educação Fisica, no mesmo Estabelecimento.

No Departamento de Educação precisa-se falar, urgente com as seguintes professoras:

Maria de Lourdes Barros
Eulália Oliveira Lopes de Souza.
Judith Ferreira de Lima.
Maria do Carmo Queiroz.
Ascendina Leite Gomes.
Ruth Carvalho.
Severina Francisca da Silva.
Firmina Maria da Silva.
Maria da Glória Falcão.
Etelvina Camara.
Alice Cunha.

DIRETORIO MUNICIPAL DE GEOGRAFIA

MUNICIPIO DE SABUGI

Conforme comunicação do Prefeito José Paulo Neto, ficou assim constituido o Diretório Municipal de Geografia:

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 30

Petições:

Nºs. 2383 de Alves Fonsêca & Cia Ltda, 2493, de Valfredo Guedes Pereira Sobrinho, 2387, da Santa Casa de Misericórdia, 166, de Alzira Marques de Oliveira, 1745, de Severino Pereira Sales, 2434, de João Silvério de Andrade, 2416, de Oscar Pinto Coêlho, 274, de José de Oliveira Lins.

Deferido.

Petições

Nºs. 2487, de José Lins da Silva, 2436, de Paulo Borges M. de Mélo.

Deferido, pagando o que de direito.

Petição numero 2093 de José Alves de Macêdo — Deferido a titulo precário, pagando o que de direito.

Petição n. 2349 de José Ferreira de Almeida — Certifique-se o que constar.

***

PORTARIA N.º 114

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

RESOLVE exonerar, a pedido, Placido Vieira Lins Fiscal classe "D", desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de Abril de 1946. — Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

DECRETO N.º 21

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

RESOLVE promover, por merecimento, José Pereira da Silva, do cargo de Fiscal classe "C", para a classe "D", da mesma carreira do Quadro Efetivo desta Prefeitura, com direitos aos vencimentos que por lei lhe competirem, servindo-lhe de titulo o presente decreto.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Abril de 1946. — Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

***

DECRETO N.º 22

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

RESOLVE nomear Liberato Virginio de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal classe "C", desta Prefeitura, com direito aos vencimentos que por lei lhe competirem, servindo-lhe de titulo o presente decreto.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de Abril de 1946. — Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 26		57.651,00
Receita do dia 27		3.680,00
TOTAL	Cr$	61.331,00

DESPESA:

Pago folha de operários referente a semana de 17 a 23 do mês corrente	15.968,60	
Idem, folha do pessoal mensalista, relativa ao mês corrente	19.995,00	
Idem, folha de operários inválidos, periodo de 22 a 28 deste mês	137,00	
Idem, folha dos diaristas do Departamento de Assistência Pública, referente a este mês	4.216,20	
Idem, a Isaias dos Santos, serviço de assentamento de meio fio	51,00	
Idem, a Bianor da Silva Lins, transporte de barro para terraplanagem de ruas, em Cabedêlo	1.900,00	
Idem, ao Cabo José Pereira da Silva, auxilio para refeição de soldados que escoltam detentos a serviço desta Prefeitura	153,00	42.420,80
Saldo Balanceado		18.910,20
TOTAL	Cr$	61.331,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósito de Diversas Origens	1.300,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	710,20	
Saldo Disponivel	16.899,90	18.910,20

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de abril de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 27		18.910,20
Receita do dia 29	13.765,00	
Depósitos de Diversas Origens	150,00	13.915,00
TOTAL	Cr$	32.825,20

DESPESA:

Pago folha e operários do serviço de calcetagem	72,00	
Idem, ao sr. Enedino Machado. por conta de seu contrato para construção de uma ponte sobre o rio Jacumã	1.500,00	
Idem, a Arnand de Figueirêdo Nóbrega, adiantamento destinado a aquisição de material cirurgico, para o Hospital de Pronto Socorro	510,00	
Idem, ao mesmo, adiantamento para ocorrer despêsas miudas do Departamento de A. Publica	300,00	2.382,00
Saldo Balanceado		30.443,20
TOTAL	Cr$	32.825,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósito de Diversas Origens ..	1.450,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	710,20	
Saldo Disponivel	28.282,90,	30.443,20

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de abril de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

Sr. José Paulo Neto, presidente.

Sr. Manuel Erico de Medeiros,

Sr. José Jovino de Medeiros.

Dr. Silvino Cabral da Nóbrega.

Corpo de Informantes:

Distrito de São Mamede — Solon da Silva Machado.

Distrito de Sabugirana — José Freire de Araujo.

Distrito de Caapoã — José Batista.

Distrito de Junco — Manuel Balduino Nóbrega.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

27.ª Sessão ordinária, em 30 de abril de 1946.

Presidencia do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Apelação Criminal n.º 1.108, de Mamanguape.

Relator Des. José Floscolo. Apelante o dr. Promotor Publico; apelado Sebastião Trajano de Lira.

Preliminarmente, anulou-se o julgamento.

Apelação Criminal n.º 1085, de Ingá.

Relator Des. José Floscolo. Apelante o Promotor Publico, apelado José Alonso de Oliveira, vulgo "José de Totô".

Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1.114, de Mamanguape.

Relator Des. José Floscolo. Apelante a Justiça Publica; apelado Hercilio Alves Ferreira.

Adiado para desempate.

Apelação Criminal n.º 1.120 de Campina Grande.

Relator Des. José Floscolo. Apelante João Bernardo da Silva; apelada a Justiça Publica.

Adiado para desempate na proxima sessão.

Apelação Civel "ex-officio" n.º 1.054, de Guarabira.

Relator Des. José Floscolo. Apelante o Juizo; apelados José Gonçalves de Lima e d. Felisbela Alves de Lima.

Adiado por não haver numero legal.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 30:

PRIMEIRA CAMARA

Agravo de Petição Civel n.º 838, de João Pessoa.

Relator: Des. José Flóscolo. Agravante: Maria Joaquina de Oliveira.

Agravado: Antonio Di Lorenzo.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO:

Apelação Civel n.º 10801, de Piancó.

Relator: Des. José Flóscolo. Apelante: Severino Ramos Lopes e mulher e outros.

Apelada: Umbelina Meira de Carvalho ou Umbelina Meira Véras.

Apelação Civel n.º 1081, de Maguari.

Relator: Des. Severino Montenegro. Apelante: José Farias. Apelados: Paulo Miranda & Cia.

TRIBUNAL PLENO

Pedido de licença n.º 5, procedente do Rio de Janeiro.

Relator: Des. Paulo Bezerril. Requerente: Dr. Renato Lima, Procurador Geral do Estado.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 30:

Revisão

Apelação Civel n.º 1.068, de Campina Grande.

Relator Des. Severino Montenegro. 1.º Apelante Severina Camilo Alexandre Leite; 2.os apelantes José Alexandre Leite e sua mulher; apelados os mesmos.

Foram os autos á revisão do exmo. des. Revisor.

DESPACHOS

Apelação Criminal n.º 1.143, de Santa Rita.

Relator Des. José Floscolo. Apelante o Representante do Ministério Publico; apelado Manuel Marcos dos Santos.

Apelação Criminal n.º 1.144, de Santa Rita.

Relator Des. Severino Montenegro. Apelante o Promotor Publico; apelado Pedro Gomes dos Santos.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Procurador Geral substituto.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

Petição de "Habeas-Corpus" n.º 298, de João Pessôa.

Relator Des. Braz Baracuhy. Impetrante o bel. Elias Napoleão Dias da Silva, em favor do paciente José Dantas Saldanha.

Foi assinado em mesa e publicado na Secretaria, o acordão.

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 30:

Oficio do Juiz de Direito da comarca de Brejo do Cruz, reclamando sobre a conduta das autoridades policiais dos distritos daquela comarca.

Oficie-se ao exmo. snr. Interventor Federal, remetendo-se-lhe copia da reclamação do dr. juiz de direito da comarca de Brejo do Cruz, para as devidas e imediatas providencias".

Petição do bel. Evandro Souto, requerendo certidão.

"Certifique-se".

***

EDITAL N.º 78

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou a primeira Sessão do Tribunal Pleno para o seguinte julgamento:

Pedido de nomeação de assistente Judiciário n.º 14, de João Pessôa.

Relator Des. José Floscolo. Requerentes Antonio Salviano Bezerra e sua mulher.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital: Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa 30 de abril de 1946. — Euripedes Tavares — Secretário.

***

EDITAL N.º 79

Faço ciênte aos interessados que tendo sido adiados na sessão de hoje os feitos abaixo relacionados foi designada a proxima sessão da Primeira Camara, para os respectivos julgamentos:

Apelação Criminal n.º 1.114, de Mamanguape.

Relator Des. José Floscolo. Apelante a Justiça Publica; apelado Hercilio Alves Ferreira.

Apelação Criminal n.º 1.120, de Campina Grande.

Relator Des. José Floscolo. Apelante João Bernardo da Silva, apelada a Justiça Publica.

Apelação Civel "ex-officio" n.º 1.054, de Guarabira.

Relator Des. José Floscolo. Apelante o Juizo; apelados José Gonçalves de Lima e d. Felisbela Alves de Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação em João Pessoa 30 de abril de 1946. — Euripedes Tavares — Secretario.

***

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS

Deu entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foi registrado em protocolo, em 29 de abril de 1946, o seguinte recurso:

Agravo de Petição Civel da Comarca de Brejo do Cruz.

Agravante: O bel. Avani Benicio Maia.

Agravados: José Rochael e sua mulher.

HABEAS-CORPUS N.º 289

JOÃO PESSOA

Impetrante: — o bel. Elias Napoleão Dias da Silva.

Paciente: — José Dantas Saldanha.

Relator: — des. pres. Braz Baracuhy.

Habeas-corpus. Não é de conceder-se a ordem quando a prisão do paciente foi decretada regularmente.

Na prisão preventiva obrigatória, nos crimes a que for cominada pena de reclusão por tempo no máximo, igual ou superior a dez (10) anos, não se indaga de sua necessidade ou conveniencia, como ocorre com a prisão preventiva voluntaria.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 289 em que é impetrante o bel. Elias Napoleão Dias da Silva, em favor de José Dantas Saldanha; e,

Considerando que o paciente foi denunciado, com outros, na comarca de Brejo do Cruz, como co-autor do assassinio de Samuel Rosa dos Santos e ferimentos na pessoa de Antonio Fernandes da Silva, conhecido por "Iguaria" fatos criminosos ocorridos, respectivamente, no logar Montividéu e na vila de "Taissui", incorrendo, deste modo, nas penas dos artigos 121 § 2.º, inciso II e 129 do Código Penal;

Considerando que, a requerimento do representante do Ministério Publico, foi decretada a prisão preventiva do paciente, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, segundo o qual será decretada essa prisão nos crimes a que for cominada pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos, quando houver prova da existencia do crime e indicios suficientes de sua autoria (art. 311 do Cod. Proc. Penal);

Considerando que o despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentada, (art. 315), e, no caso, o juiz fundamentou a sua decisão, demonstrando, com apoio no auto de corpo de delito e nos depoimentos das testemunhas que depuzeram no

inquérito policial, a existencia material do crime e indicios suficientes da autoria criminosa, atribuida ao paciente.

O despacho de prisão preventiva, cuja nulidade se pretende pelo presente habeas-corpus, chegou mesmo a apreciar embora desnecessáriamente, a conveniencia e necessidade da medida, como garantia da ordem e para melhor assegurar a aplicação da lei penal, dado o destaque social e politico do paciente, ligado á poderosa familia sertaneja, habituada a solucionar as suas questões, por meio da violencia e da força.

Considerando que as irregularidades apontadas no auto de corpo de delito não o invalidam, a ponto de se haver como inexistente o fato delituoso, como pretende o ilustre advogado do paciente. O fato criminoso, em sua materialidade, ocorreu, e isto está provado dos autos. Pouco importa a alegação de que os dois peritos sejam parentes entre si, pois, os impedimentos para o exercicio da função pericial são apenas os a que se refere o art. 279, ns. I a III do Código de Processo Penal; Por outro lado.

Considerando que, como bem apreciou a sentença que decretou a prisão preventiva, os indicios de autoria existentes no inquérito demonstram, á saciedade, que o paciente, por questões politicas, mandou assassinar a Samuel Rosa dos Santos e surrar a Antonio Fernandes da Silva, "amigos politicos" do deputado João Agrippino, de quem o paciente é adversário naquela Comarca.

O impetrante instruiu o pedido com uma justificação, em que depuzeram diversas testemunhas; mas, essa prova, não infirma o que se apurou no inquérito policial, em que foram ouvidas diversas pessoas inclusive uma filha da vitima que reconheceu até o cavalo e os vaqueiros do paciente. Essa prova do inquérito não instrue o pedido, que assim seria melhor examinado, porque o impetrante, temendo, de certo, esse exame, não quiz trazê-la ao conhecimento da Camara; mas, o despacho de prisão preventiva a ela se refere e não pode e nem deve ser posta em duvida.

Em face do exposto, e atendendo ao parecer da Procuradoria Geral:

Acordam os juizes da Primeira Camara do Tribunal de Apelação da Paraiba em denegar a ordem de habeas-corpus requerida em favor do paciente José Dantas Saldanha.

Custas na forma da lei.

João Pessoa, 26 de abril de 1946.

Braz Baracuhy, pres. e relator; J. Flóscolo, S. Montenegro. Presente — Severino Guimarães.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL N.º 828

JOÃO PESSOA

Agravante: — Tomires das Neves Maul.

Agravado: — João Izidoro da Gama.

Relator: — des. Agrippino Barros.

Agravo de instrumento. Converte-se o julgamento em diligencia, para que se forme, de acordo com as prescrições da lei, o instrumento do recurso.

ACORDÃO

Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 828, da comarca de João Pessoa, em que é agravante Tomires das Neves Maul e agravado João Isidoro da Gama:

De agravo de instrumento, o presente recurso só tem o nome.

Falta-lhe o principal, que é o instrumento do agravo.

O processo está constituido apenas pela petição do recurso e por certidão datilografada de algumas peças dos autos da ação.

Essa certidão, porém, não pode, de maneira alguma, substituir o instrumento, que tem forma própria e deve ser concertado e conferido, para que mereça fé (Carvalho Santos Código de Processo Civil. Interpretado vol. IX, pag. 354).

Além disso, trata-se de um escrito sem assinatura, pois como tal, não podem ser consideradas as palavras ilegiveis ou riscos, feitas á mão, no final do pseudo documento.

Como o próprio nome indica, o instrumento do agravo não é certidão de peças do processo.

E' uma escritura em que se trasladam a petição do recurso, a decisão recorrida e respectiva certidão de intimação e peças outras, se o agravante o requerer.

Para a sua confecção ou lavratura trazem os formulários modelos que muito facilitam o trabalho dos escrivães.

Vejam-se, por exemplo, Odilon Navarro, Manuel Prático das Ações Civeis e Comerciais pag. 437, e Cordeiro, Novissimo Assessor Forense, vol. I, pag. 205, cujas formulas, embora em desacordo com a legislação atual, bem mostram como deve ser formado um instrumento de agravo.

Isto posto,

Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraiba, por unanimidade, converter o julgamento em diligencia para que se junte aos autos devidamente concertado e conferido, o instrumento do recurso, o qual deverá ser extraido com inteira observancia do art. 845 do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 25 de abril de 1946.

Braz Baracuhy, pres. Agrippino Barros, relator. José de Farias. Paulo Bezerril. Presente — Severino Guimarães.

RECURSO CRIMINAL N.º 500

CAMPINA GRANDE

Recorrente: — a Justiça Publica.

Recorrido: — José Bezerra de Lima.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

De acordo com o art. 581, n.º II, do Código de Processo Penal, só admito recurso a decisão que conclui pela incompetencia do juizo.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal n. 500, da comarca de Campina Grande, em que é recorrente a Justiça Publica, sendo recorrido José Bezerra de Lima.

Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, em julgamento preliminar, não tomar conhecimento do recurso, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

Firmada, como inicialmente estava, em virtude da sentença de pronuncia, a competencia do juri para o julgamento do réu, ora recorrido, é claro que o despacho que remeteu o processo para a jurisdição do juiz singular, concluiu pela incompetencia do Tribunal Popular.

Mas, tendo o juiz reformado esse despacho, sua nova decisão importou necessariamente no reconhecimento da competencia do juri, já estabelecida. Isto porque a reconsideração ou reforma de uma decisão faz a causa voltar ao statu quo ante, isto é, torna rediviva, em toda a sua plenitude, a decisão primitiva, reconsiderada ou reformada.

E como o recurso foi interposto dessa ultima decisão — decisão que importou no estabelecimento da competencia do juizo do juri para julgar a causa — evidente é o seu descabimento, pois, de acordo com o art. 581, n. II, do Cod. de Proc. Penal, só admite recurso a decisão que conclui pela incompetência do juizo.

João Pessoa, 25 de abril de 1946.

Braz Baracuhy, pres. Paulo Bezerril, relator. Tambem foi voto vencedor, o do exmo. des. J. Flóscolo. Presente — Severino Guimarães.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ — 153|46, procedente do municipio de Sapé. Reclamante — Severino dos Santos. Reclamada — Soc. Alg. do Nordeste Brasileiro S|A. Objeto — Transferencia injusta. Solução — Ementa: O empregador revel é confesso quanto á materia de fato. E' nula a transferencia que atenta contra a dignidade do empregado. — Procedente unanimemente. Custas pela reclamada no valor de Cr$ 19,40.

Reclamação n.º JCJ 139|46 procedente do municipio da Capital. Reclamante — Vital Regis de Azevedo. Reclamada — Garage Cruzeiro. Objeto — Dif. de Salário, férias e horas extraordinárias. Solução — Ementa: O pagamento de horas extraordinárias só é devido quando se faz prova exuberante dos serviços prestados. Responsabilidade do empregador por dif. de salários. Todo empregado terá, anualmente, direito ao goso de um periodo de férias. — Procedente em parte em Cr$ 402,00. Custas pela reclamada no valor de Cr$ 37,60.

No proximo dia 2 serão julgadas as seguintes reclamações.

14 HORAS:

Reclamante — Manoel Grangeiro Sobrinho.

Reclamada — Prefeitura Municipal de João Pessoa.

14,15 HORAS:

Reclamante — João Bezerra.

Reclamados — Abilio Dantas & Cia.

João Pessoa, 30 de abril de 1946.

Lenira Bezerra Cavalcanti — Secretário.

NOTAS DO FÔRO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do registro civil no Palácio da Justiça.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

José Heitor da Silva, comerciário, natural do Rio Grande do Norte, maior e Maria Helena do Nascimento, menor, natural deste Estado, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua São Sebastião, 71.

Miguel Arcanjo da Silva, funcionário público federal e Maria Eudócia Cardoso, maiores, solteiros e naturais desta Capital, onde são domiciliados e residentes á rua Sergio Meira, 1084 e em Mandacaru.

Com proclamas ja publicados:

Sebastião Zacarias dos Santos e Severina Alexandrina dos Santos, Manuel Eduardo Ferreira e Maria Gomes das Neves, Antonio Augusto Marques e Maria Estela da Silva. José Francisco de Lima Mindelo Filho e Branca de Lourdes Gomes Carneiro, José Joaquim da Silva e Maria José Bartosa, Reginaldo Cabral Accioly e Cizone Accioly de Souza, José Rodrigues dos Santos e Belarmina de Almeida Catanho, Antonio Mathias dos Anjos e Anatildes Mathias Lopes, Geraldo da Penha Andrade e Estelita de Andrade Farias.

CARTORIO DO 1º OFICIO

Torno público para conhecimento de todos interessados na ação executiva movida pelo Dr. Alcides Ferreira Baltar contra Arnulfo Amorim, o despacho saneador proferido pelo dr. Juiz de Direito da 2ª. vara, nos referidos autos. deste teôr: — "Vistos, etc. — O autor, como endossatario dos titulos de fls. constituiu procuradores o advogados para, com a clausula "ad-juditia", mover uma ação executiva. O endossatario, ensina Magarinos Torres, tem um direito cambial proprio, e assim, só é sujeito aos defeitos de forma do mesmo e as proprias responsabilidades (Nota Promissoria 4.ª edição pag. 114). "O efeito de carater real que o endosso produz é a transmissão da propriedade; o de carater pessoal é a solidariedade do endossante pelo aceite e pelo pagamento da importancia cambiaria" (J. Maria Whitaker-Letra de Cambio, pag. 130). O reu emitiu as duas promissorias ajuizadas a favor de Ismael Gouveia e que as endossou em branco ao autor. Este como seu legitimo proprietario podia apresenta-las ao devedor para pagamento e na hipotese de recusa não lhe é defêso exigir esse pagamento pelos meios legais assegurados aos portadores legitimos dos titulos cambiarios. Considero, pois, as partes legitimas e não havendo qualquer irregularidade processual a sanar, designo o dia 23 do proximo mês, por motivo de afluencia do serviço, para, ás 14 horas, se realisar a audiencia de instrução e julgamento, com a intimação das partes, P. e I. João Pessoa, 25 de Abril de 1946. Manuel Maia". Assim nos termos do § 1º do art. 168 do C.P.C. dou como intimado do referido despacho, o autor na pessoa dos seus advogados drs. Walter Rabelo da Costa e Mario Moura Resende e o réu, na de seu advogado dr. Osias Gomes.

João Pessoa, 29 de Abril de 1946.

O Escrevente autorisado: — MILTON PEIXOTO VASCONCELOS.

CARTORIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 30:

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA:

Petição de Maria Ivete Lins da Franca, encaminhada por Dr. Wastington Cavalcanti.

Arrolamento de Brazilina Monteiro da Silva.

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA:

Ação de Depósito da Prefeitura da Capital.

Ação Ordinaria de Clodomir Alcoforado Leite, contra o Estado da Paraiba.

AOS DEVEDORES EXECUTADOS:

O abaixo-assinado, solicita a fineza do comparecimento ao seu Cartório nas horas de expediente normal, de todos quantos efetuaram os pagamentos de seus débitos á Fazenda Estadual, sem terem recebido até hoje os comprovantes destes pagamentos.

João Pessoa, 30 de Abril de 1946.

O Escrevente autorisado: — DAMASIO FRANCA.

EDITAIS E AVISOS

REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA

AVISO

A REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA, avisa ao público que a partir do primeiro dia de MAIO serão recebidas na Tesouraria da Repartição as taxas de água e esgôtos relativas aos mêses de FEVEREIRO e MARÇO do corrente ano.

Os recibos deverão ser solicitados pelos consumidores, segundo a referência do numero da instalação ou seja o mesmo numero da "pena" constante dos recibos anteriores.

A distribuição dos recibos pelos guichets será feita por aqueles "numeros de instalação" e do seguinte modo:

Guichet n.º 1	—	Instalações nsº.	0.001	a	1.700
" " 2	—	" "	1.701	"	3.400
" " 3	—	" "	3.401	"	5.100

A DIRETORIA

COMARCA DE MAMANGUAPE — 1º CARTORIO — EDITAL — DE CITAÇÃO AO HERDEIRO OTAVIO PEREIRA DA SILVA AUSENTE COM O PRAZO DE 30 DIAS — O Doutor Manuel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape, em virtude de lei, etc. — Faço saber a quantos o presente edital virem, dêle noticia tiverem, e interessar possa, que por êste Juizo (cartório Silva Ramos) está se processando o inventário dos bens com que faleceu no lugar Vila de Itapororoca, dêste Municipio-MANUEL PEREIRA DA SILVA. E como tenha a inventariante EUDOCIA MARIA DAS NEVES declarado achar-se ausente, o herdeiro OTAVIO PEREIRA DA SILVA, residente na Cidade de Santa Rita deste Estado, mandei passar o presente, com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito dito herdeiro, a comparecer em Juizo, no prazo de cinco dias, após o termino do edital, afim-de falar sôbre a descrição de herdeiros e bens feita pela inventariante, ficando desde logo citado para os termos ulteriores do feito até partilha final, sob pena de correr o mesmo á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei fôsse êste edital afixado á porta do Forum e publicado na "A União", orgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, ANTONIO DA SILVA RAMOS FILHO, escrevente autorisado, o datilografei. (a) Manuel Simplicio Paiva. Conforme o original; Dou fé. Data Supra. — ANTONIO DA SILVA RAMOS FILHO.

COMARCA DE MAMANGUAPE (1º CARTORIO) — EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA COM O PRAZO DE 20 DIAS — O Doutor Manoel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital, virem, dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 18 de maio próximo, ás 10 horas, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação, em frente ao edificio do Forum, desta cidade, a quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação (estimativa) de Cr$ 3.000 00 os bens descritos no arrolamento do falecido JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, consistentes, aliás, unicamente, numa casa de taipa, coberta de têlhas, com uma porta e duas janelas de frente sita á rua Barão do Cotegipe s|n, nesta cidade, havendo no quintal um coqueiro frutifero, situado em chão foreiro ao Patrimônio de São Pedro e São Paulo e havida por construção própria. E quem dito bem quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionados, sendo êle entregue a quem mais der e maior lance oferecer acima da estimativa, depois de pagos no ato preço e as custas da arrematação, podendo, entretanto, dar fiador idoneo por três dias. Para maior conhecimento dos interessados vai o presente edital afixado á porta do Forum, por 20 dias, e publicado na "A União", orgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Joaquim

da Silva Ramos, escrevente autorizado, o datilografei. (a) Manoel Simplicio Paiva. — Conforme o original; Dou fé. Data supra — JOAQUIM DA SILVA RAMOS.

EDITAL DE CTAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE 30 DIAS. — O Dr. Manoel Casado de Oliveira Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Cuité, em exercício, nesta, na forma da lei, etc... — Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que nêste Cartório do 2º Ofício corre o arrolamento dos bens deixados por falecimento de JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA. E residindo fóra da Comarca. em Nova Floresta do Municipio de Cuité, desta Estado a herdeira Belisia Clementina de Jesús e em Bananeiras Antonio Martins de Oliveira, conforme consta declarações do arrolante no termo respectivo, cito-os e os chamo para no prazo de cinco (5) dias, após trinta (30) dias da publicação do Orgão Oficial do Estado, "A União", dizerem sobre as declarações iniciais e acompanharem o feito em todo os seus termos e partilha, até final sentença sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a que possa interessar ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Picui, aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, Elvira Medeiros Nóbrega, escrivã, o datilografei e assino: (as) Elvira Medeiros Nóbrega — Manoel Casado de Oliveira Nobre. Conforme com o original ao qual me reporto; dou fé. Data supra. A escrivã: — ELVIRA MEDEIROS NÓBREGA.

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, NOMEAÇÃO DE CURADOR E ARRECADAÇÃO DE BENS COM O PRAZO DE UM ANO. — O Doutor Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraiba, em virtude da lei etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem que, por sentença deste Juizo, datada de 12 do corrente, foi declarada a ausência de JOAQUIM FREITAS DE FARIAS, residente que era no sitio Serragem, desta Comarca e em consequência nomeado seu curador, o cidadão MELQUIADES BATISTA DE FREITAS, agricultor residente no sitio Fôrno Velho, desta mesma Comarca, que procedeu a arrecadação dos bens seguintes pertencentes ao mesmo ausente: IMOVEIS — Uma casa de taipa e têlhas, com parte em uma vazante, no sitio "SERRAGEM" data do Formigueiro, desta Comarca. Mais uma parte de terra do valor de Cr$ 16,66, encravada no mesmo sitio Serragem que foi de Paulino Barboza de Oliveira. Mais uma parte do valor de Cr$ 10 27, nas terras do sitio "CACARÉ". data do Formigueiro da Comarca, de Antenor Navarro, deste Estado, que foi de Francisco de Batista de Paula Carneiro, cujos bens o ausente houve por herança de sua mãe d. Rita Maria da Conceição, no inventário procedido aos 15 dias de Abril de 1896, conforme certidão de partilha apresentada; tudo de acôrdo com a sentença do teôr seguinte: "VISTOS, etc. Atendendo a que Joaquim Pedro de Freitas se ausentara deste municipio no ano de 1901, sem que haja noticia e não havendo deixado representante legal ou procurador a quem incumba administrar-lhe os bens, declaro, pois, o mesmo ausente para os fins de direito, e, em consequência, nomeio seu curador o cidadão MELQUIADES BATISTA DE FREITAS, proprietário, residente no sitio Fôrno Vélho, desta Comarca, com os poderes e obrigações que cumprem em geral aos tutores e curadores, devendo o referido curador antes de entrar em exercicio, prestar no livro proprio o compromisso legal, a-fim-de administrar os bens que lhe forem entregues e restitui-los com os seus rendimentos ao respectivo dono, se aparecer, mediante prévia autorização deste juizo. Publiquem-se editais na forma da lei, cumprindo-se as demais formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. Cajazeiras, 12 de abril de 1946. (a) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Pelo presente, e, de acôrdo com o artigo 531, do Código de Processo Civil Brasileiro, chamo e ito o referido ausente Joaquim Pedro de Freitas para entrar na posse dos bens arrecadados. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e de quem interessar possa, ordenei se passasse o presente dital com o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois mêses no Orgão Oficial do Estado e afixado no logar público do costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 17 dias de Abril de 1946. Eu, Ana Sobreira Andriola, Escrivã, o datilografei. (a) Antonio do Couto Cartaxo. Juiz de Direito. Conforme ao original. Dou fé. Data supra. Datilografei. Subscrêvo e assino. A Escrivã. — ANA SOBREIRA ANDRIÓLA.

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO — O Bacharel JOSÉ DEMÉTRIO DE ALBUQUERQUE SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Catolé do Rocha, do Estado da Paraiba, em virtude da lei. etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital de arrematação virem ou dêle conhecimento tiverem que, no processo de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Natanael Soares da Silva, o porteiro dos auditórios dêste Juizo, ou quem suas vêses fizer, trará a público pregão de venda e arrematação no dia 1 (um) de Junho próximo, ás dez horas no 2º Cartório desta cidade, a quem mais dér e maior lance oferecer além da respectiva avaliação, uma parte de terra do valor inventariado de Cr$ ..... 155,00, medindo cem braças, na propriedade Pauferro de Baixo, desta Comarca, constante de uma casa de tijolo e telhas, de duas portas e uma janela de frente, dois cercados para plantações, avaliada por mil cruzeiros e que será vendida em hasta pública para pagamento do impôsto, sêlos e custas E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado na porta do cartório respectivo e publicado, uma vez, no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, aos onze dias do mês de A ril de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, David Faheina, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevo. (a) José Demétrio de Albuquerque Silva". Conforme com o original; Data supra. Dou fé. Catolé do Rocha, 11 de Abril de 1946. — O Escrevente DAVID FAHEINA.

CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE PIANCÓ — EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. — O Doutor Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Piancó, na forma da lei, etc. — Faz saber a todos que o presente edital de venda em hasta pública com o prazo de vinte (20) dias, virem e interessar possa que, no dia vinte e sete (27) de maio proximo vindouro, ás quartoze (14) horas, no edificio do Fôro, sala das audiencias, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer além das avaliações, os bens imoveis seguintes: — Uma casa de tijolo coberta de telhas, rebocada e caida, na vila de Catingueira desta comarca, avaliada por dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) — Um quarto tambem de tijolos, coberto de telhas na mesma vila de Catingueira desta comarca, avaliado por oitocentos cruzeiros (Cr$ 800,00) Uma pequena propriedade denominada Malhada do Tôco, sita na comarca de Pombal deste Estado, com Cr$ 15 25 de terra na data Flores, limitando-se: ao sul, com os Trigueiros; nascente, ainda com os mesmos Trigueiros; poente pela venda da Lagôa do Maltes e ao norte, havida por compra, a João Justiniano Pereira, cujos bens descritos, vão a hasta publica para pagamento da quantia de quatro mil seiscentos e setenta e dois cruziros (Cr$ 4.672,00) a firma comercial Carlos Oertli & Cia, penhorados pelo Dr. Napoleão Abdon da Nóbrega, advogado, da referida firma, na ação cambiaria, digo, ação executiva Cambiaria contra o espolio de "Manuel Roques da Silva". E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será publicado na "A União" Orgão Oficial do Estado. Passado nesta cidade de Piancó, aos 24 de abril de 1946. Eu, Fernando Vieira de Melo — Escrivão datilografei. (a) Antonio Dantas de Almeida — Juiz de Direito Conforme com o original dou fé. Piancó, 24|4|946. Eu, FERNANDO VIEIRA DE MELO — Escrivão, datilografei.

COPIA — COMARCA DE PILAR: — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS). — O Dr. Galileu de Beli, Juiz de Direito da Comarca de Pilar, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa que correndo nêste Juizo e cartorio do escrivão que êste subscreve e assina o inventario dos bens deixados por falecimento de FRANCISCO DE PAULA ANDRADE, domiciliado e residente que foi no lugar "Juripiranga", dêste Mu-

nicipio, declarou o herdeiro inventariante Manuel de Paula Andrade, acharem-se ausentes desta Comarca as herdeiras Maria de Paula Andrade, viúva, residente na cidade do Rio de Janeiro, Jozina de Paula Andrade, tambem viúva, residente na cidade de João Pessoa, Capital dêste Estado. E como não seja possivel cita-las pessoalmente, visto como não soube o inventariante precisar ao certo o endereço das mesmas, pelo presente chamo, cito e hei por citadas as referidas herdeiras a comparecerem nêste Juizo no prazo de 5 (cinco) dias, após a ultima citação pelo espaço de 30 (trinta) dias, nos termos do § único do artigo 479 (quatrocentos e setenta e nove), segunda parte do Código de Processo Civil e Comercial da Republica para dizer em cartorio sobre as declarações do inventariante, ficando desde logo citados para todos os termos do aludido inventario até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, isto é, dos interessados, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma só vês no Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pilar aos 27 (vinte e séte) dias do mês de abril do ano de mil novecestos e quarenta e seis 1946. Eu, Eloi Emidio de Paiva, escrivão o datilografei e subscrevi. (a) Galileu de Belli". Conforme o original. Eu, ELOI EMIDIO DE PAIVA, — Escrivão o datilografei e subscrevi, dou fé e assino. Data supra. — O Escrivão: — ELOI EMIDIO DE PAIVA.

——

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE 30 DIAS. — O Doutor Antonio Gabinio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campina Grande, etc. — Faço saber a todos quantos este edital de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de 30 dias virem, ou dele noticias tiverem e interessar possa que, tendo se iniciado neste Juizo, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de JOÃO CORDEIRO, residente que foi em Laranjeiras, distrito de Fagundes dêste Municipio, pela arrolante Maria Candida do Amor Divino, foi declarado acharem-se ausentes: Vicente Joaquim Cordeiro, residente em Tabaiana, neste Estado, e José Joaquim Cordeiro, residente na cidade de Recife estado de Pernambuco. Ordenei se passasse o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito os referidos herdeiros, para, comparecerem no Cartorio do Escrivão que este subscreve, após a extinção do praso acima, afim de dizer sobre as declarações da arrolante, e, demais termos do arrolamento, até final partilha, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente, que será afixado e publicado legalmente.

Campina Grande, aos 11 de Abril de 1946. Eu, Cristino de Albuquerque Montenegro, Escrivão, fiz datilografar e assino. (a) — O Escrivão: Cristino de Albuquerque Montenegro — (a) Antonio Gabinio da Costa Machado— Juiz da 2.ª Vara. Conforme: dou fé. Data supra. — O Escrivão: — CRISTINO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO.

——

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI. — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 do mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osorio Lopes Abath; 2 — dr. Antonio de Arruda Brainer; 3 — Waldemar Cantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Mélo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coêlho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Trevas Filho; 11 — Artur Sobreira; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima; 20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intimados a comparecerem á sala do Juri, no edificio do Palacio da Justiça, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei E para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (a). Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subscrevo e assino: — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

——

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DESTE ESTADO — EDITAL Nº 18 — Faço público, para os efeitos do art. 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, que pediu inscrição no quadro dos solicitadores o acadêmico Onildo Cavalcante de Fárias, residente nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, em 30 de Abril de 1946. — (as) LUIS DE OLIVEIRA LIMA — 1º Secretario ad-hoc.

——

COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araújo, Juiz Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraiba, na forma da lei.

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo unico das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945 serão substituidos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos têrmos do artigo 3.º destas instruções. Parágrafo unico — o eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 2º das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus parágrafos, das mesmas "instruções", que é do teôr seguinte: — "Artigo 3.º — Instruira o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade: b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centimetros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. 1.º — O reconhecimento por tabelião de letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo si abonadas por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral o testemunho de duas pessoas idoneas poderá suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo unico) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congeneres nos Estados e nos territórios. d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — Apresentará prova de sua naturalização, titulo declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro - e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São validas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º) — A prova de identidade será feita dada por gabinete oficial ou, com a respectiva carteira expe-

em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a critério do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 20 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olimpio Maia Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: — José Olimpio Maia Filho.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — EDITAL N. 1 — CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO: — De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste acha-se aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira, atualmente vaga.

O pedido de inscrição devera ser encaminhado á Presidencia do Tribunal instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;

b) de não ter menos de 25 nem mais de 50 anos de idade, salvo a hipótese do art 27 § unico da lei de Organização Judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial do Pais ou reconhecida;

d) de estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional;

e) de saude, por atestação de médicos de Saude Publica do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função publica;

g) De idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova pratica, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 3 de abril de 1946.

O Secretário — Euripedes Tavares.

SOCIEDADES

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO

A sessão de domingo ultimo

Esteve reunido, domingo último, o Instituto Histórico e Geografico Paraibano, notando-se a presença dos consócios Celso Mariz, presidente; J. Veiga Junior 1º secretário; A. Rocha Barreto, 2º secretário; Clivina C. da Cunha, tesoureiro; F. Coutinho de L. e Moura e José Leal. Aberta a sessão, lida a ata da reunião anterior, que foi aprovada, passou-se á leitura do seguinte expediente: Circular do dr. Ernesto Tietz, diretor do Instituto Bibliotecológico da Universidade de Buenos Aires, solicitando remessa de impressos contendo catálogos, índices e planos que interessem a bibliotecologia; idem de mons. Nicolas E. Navarro, diretor do Dep. de Cooperação Intelectual da União Pan-americana, remetendo instruções de um concurso organizado pela Sociedade Bolivariana da Venezuela, sôbre o tema "O Ideal Panamericano o Libertador, seu desenvolvimento, evolução e influência"; idem do sr. Oswaldo Pessoa, presidente do C.A.E., comunicando a instalação desse órgão legislativo e posse dos respectivos membros; idem do dr. João Navarro Filho, secretário do Municipal Clube, comunicando a eleição e posse dos novos órgãos dirigentes; Oficio do prof. Sizenando Costa, secretário do Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, encaminhando a legislação que possibilita a filiação das associações de caráter geográfico áquele Conselho e cartão do dr. Tomás Medias Jimenez, diretor do Museu Nacional de San-Salvador, formulando votos de bons anos.

Registrou-se ainda o recebimento dos seguintes LIVROS E PUBLICAÇÕES: Impostos na Paraiba, por J. Coêlho Filho; Moral Amerindia, por Heitor Marçal; Cursos e Conferencias, por C. Amazonas Duarte; Humaniadas (versos), por Generino dos Santos, 7 vol Pequena História do Café no Brasil, por Afonso E. Taunay; História da Glotologia, por Jorge Bartolazo Stela; Indices Genealógicos Brasileiros (1.ª série), por Salvador Moya; Documentos Holandeses, 1º vol. e Documentos Históricos, vols. 68 a 70, publicações do Ministério de Educação e Saúde; Resolução especial e Conjunta do Conselho Nacional de Estatistica, publ. do IBGE, Separata nº 100, da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio G. do Sul; Revista do Arquivo Municipal de S. Paulo, vols. 102 e 103; idem das Academias de Letras, nº 59; idem do Serviço Publico (DASP), janeiro de 1946; idem Comercial de Minas Gerais, nº 83; Rodovia, nos. 72 e 73; Orientação Econômica e Financeira, nº 42; A Grã Bretanha de Hoje, nsº. 92 a 94; Tzumpame, nº 4, da Republica de San-Salvador; Riquezas da Nossa Terra, nos. 21 e 22; Manaira, nº 51-52, Boletim do Ministério do Trabalho, nº 134, idem do Ministério da Agricultura, nos. de fevereiro a abril-1945; idem do Museu Nacional, nºs 44 a 54; Zoologia) e 3 a 6 (Botânica); Brasil Açucareiro, nº 27; The University of California Publications in Geography, vol. VI; ANAIS do Ministério de Educação e Saúde de 1944 e Anual Report do The Smithsonian Instututtion de Washington, 1944 e os jornais "A República" de Natal e A União, de João Pessoa.

Passando-se á ordem do dia, é lido um parecer, firmado pelos consócios Clovis Lima, José Leal (relator) e Florentino Barbosa, favorável á proposta do dr. Francisco Vidal Filho para sócio efetivo. Submetidos a votos, - o parecer aprovado por unanimidade, pelo que o presidente recomenda seja comunicado ao proposto a sua eleição, marcando a posse para a sessão de 26 de maio próximo. A seguir o 1º secretário requer a entrada, em ordem do dia, da proposta firmada pelo consócio Rocha Barreto, apresentando para sócio efetivo o dr. João dos Santos Coêlho Filho, antigo jornalista e autor de uma recente monografia sôbre o regime tributário na Paraiba. O presidente manda a proposta á Comissão de Sindicância, composta dos consócios José Leal, Clivina C. da Cunha e F. Coutinho de L. Moura. Ainda o presidente distribue ao consócio Rocha Barreto, para emitir parecer, o oficio do secretário do Diretório Regional de Geografia neste Estado e que foi lido no expediente. Antes de encerrar a sessão o presidente comunica que, sob os auspicios do consócio Horácio de Almeida, ora á frente da Secretaria do Interior e Segurança Pública, seriam realizadas varias solenidades comemorativas do primeiro centenário da elevação de Areia á categoria de cidade, no próximo dia 18 de maio, tendo sido convidado por aquele titular para realizar uma conferência ali, como representante do I. H. G. P. Achava que o I. H. G. P., por sua vez, devia homenagear a histórica cidade brejeira, pelo que designava o consócio José Leal para realizar uma palestra, sôbre a efeméride em objeto, na séde social

ESTATUTOS DO CENTRO BENEFICENTE DE ARTISTAS E OPERARIOS

CAPITULO I.º

Do Centro e sua reorganização Séde, Foro, Juridico e finalidade

Art. 1.º — Não podendo a sociedade, Centro de Artista e Operários ficar por tempo interminado ausente de suas funções juridicas e sociais, o que vinha ocorrendo desde 19 de dezembro de 1937 a 20 de dezembro de 1941, ficou resolvido por sessão extraordinária realizada na data supra a sua reconstituição.

Art. 2.º — Por sessão ordinária de 8 de fevereiro de 1942, ficou deliberado a reforma de seus estatutos, que sofreram as alterações seguintes:

a) Modificação de denominação do Centro de Artistas e Operários fundado em 17 de

dezembro de 1916, para a de Centro Beneficente de Artistas e Operários;

b) A Sociedade denominada Centro Beneficente de Artistas e Operários, tem sua séde na cidade de Guarabira em edificio proprio, cita a rua Presidente Getulio Vargas;

c) — Trabalhar pela elevação moral, intelectual e material dos seus associados, mantendo laços de fraternidade com as associações congeneres do País, para maior engrandecimento da obra de beneficença.

d) — Beneficiar, socorrer na medida de suas possibilidades financeiras aos seus associados, quando estes sofrerem molestias, acidentes invalidez, dentro dos dispositivos destes estatutos e do regulamento interno;

e) — Envidar todos os esforços no sentido de propagar as vantagens que o Centro ofereça para enobrecer o estado moral e social dos seus associados e da classe em geral;

f) — Criar nucleos de educação e reeducação onde sejam ministradas diciplinas culturais, civicas e morais e bem assim um departamento recreativo — Biblioteca e gabinete de leitura;

g) — Fundar escolas primárias e profissionais para os filhos dos associados, sem onus para os mesmos;

h) — Criar um gabinete dentário para os filhos de seus associados e a infancia desprotegida.

i) — Distribuir peculios para o custeio de funerais na conformidade destes estatutos e do regulamento interno.

Art. 3.º — O numero de associados é ilimitado e o tempo da duração da sociedade é internado, estendendo-se a sua área de ação dentro do territorio do estado.

CAPITULO 2.º

Da categoria do socio

Art. 4.º — O quadro social compor-se-á de cinco categoria de associados a saber:

1. — Organizadores, os que organizaram este centro em 21 de dezembro de 1941 a 31 de outubro do mesmo ano.

2 — Contribuintes — Os que forem admitidos depois da data citada na alinea anterior,

3.º — Benemeritos

4 — Correspondentes

5.º — Beneficiados

CAPITULO 3.º

Da Admissão dos Socios e readmissão

Art. 5.º — O Centro compor-se-á de associados maiores de 15 anos e menores de 60, e de bôa conduta civil e moral que não sofram moléstias contagiosas; sem distinção de sexo e culto, assim como serão admitidas pessoas com mais de 60 anos de idade e de bôa conduta com o fim especialmente de contribuir para engrandecimento do Centro e ao gozaram das honras do mesmo.

§ 1.º — As propostas para socios efetivos serão apresentadas por associados quites e no gozo de seus direitos sociais e na qual declarem o nome do proposto, idade estado civil, profissão, naturalidade e residencia.

§ 2.º — O candidato quando doneo em plena sessão, poderá o presidente dispensar das sindicancias.

Art. 6.º — Ao presidente assiste o direito de cancelar a matricula do candidato aceito em sessão anterior, quando verificar que a sua aceitação não preenche todos os quisitos legais ou é prejudicial ao interesse do Centro.

Art. 7.º — A' diretoria assiste o direito de eliminar no prazo de trinta dias o socio aceito em sessão anterior, quando verificar que a sua idoneidade não preenche os regulamentos sociais.

Art. 8.º — Serão readmitidos no quadro social mediante proposta nos termos do artigo 4.º

§ 1.º — Os socios eliminados por falta de pagamentos poderão ser readmitidos no quadro social mediante o pagamento de Cr$ 5,00 no dia de sua readmissão e só gozarão dos direitos sociais depois de 6 mêses; quando porém a eliminação for imposta por falta de pagamentos ou eliminado o seu pedido.

CAPITULO 4.º

Dos deveres dos socios

Art. 9.º — São deveres dos associados:

§ 1.º — Comparecer as reuniões deste centro, respeitando as resoluções devidamente aprovadas.

§ 2.º — Trabalhar pelo engrandecimento e conceito desta sociedade.

§ 3.º — Aceitar e desempenhar com zelo, critério e honestidade qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado. desobrigando-se satisfatoriamente das comissões para os quais forem nomeados ou designados pelo presidente.

§ 4.º — Não perturbar de modo algum a bôa ordem que deverá reinar durante as sessões ou quaisquer reuniões de Centro.

§ 5.º — Respeitar os dispositivos deste estatuto e regulamento interno.

§ 6.º — Respeitar os direitos individuais, religiosos, politicos de cada associado, não sendo permitidas quaisquer discussões descortezes no recinto social.

CAPITULO 5.º

Dos direitos dos socios

Art. 10 — São os direitos dos associados:

§ 1.º — Votar e ser votado para qualquer cargo de eleição desde que esteja na plenitude de seus direitos sociais.

§ 2.º — Propor, requerer e votar nas sessões, cumprindo-lhes acatar em qualquer hipótese as resoluções da maioria presente.

CAPITULO 6.º

Disposições penais

Art. 11 — As penalidades aplicadas nos associados, serão as seguintes:

a) — Suspensão;
b) — Eliminação;
c) — Destituição;
d) — Expulsão.

Da suspensão

Art. 12 — Incorrerão nas penas de suspenção dos direitos sociais:

§ 1.º — Os que deixarem de pagar as contribuições;

§ 2.º — Os que perturbarem o ritmo moral da sociedade

§ 3.º — Os que tentarem lesar os cofres sociais por qualquer modo.

§ 4.º — Os que não se comportarem com o devido respeito e correção durante as reuniões

Art. 13 — A penalidade constante do § 1.º do art. anterior, será de suspensão por trinta dias (30) a sessenta (60). conforme a gravidade da falta incorrer na cansão dos §§ 2.º sendo aplicada pelo presidente.

§ unico — O associado que 3.º e 4.º, ficará obrigado durante esse periodo ao pagamento de suas contribuições, só voltando ao gozo de seus direitos sociais trinta (30) dias após a sua reabilitação.

Da eliminação

Art. 14—Serão eliminados os associados que depois de suspensos por falta de pagamento não saldarem o seu débito no prazo de dois (2) mêses da data de sua suspensão.

§ 1.º — Os que extraviarem qualquer importancia ou objeto de valor, recusando-se a restituí-lo.

§ 2.º — Os que tentarem diretamente desconceituar a sociedade perante a opinião publica.

§ 3.º — Os que promoverem desordem nas sessões.

Art. 15 — As eliminações estatuidas dos §§ anteriores serão impostas pelo presidente da diretoria.

Da distituição

Art. 16 — Incorrerão na perda de mandato, o presidente quando deixar de despachar os requerimentos no devido tempo, referente a beneficença, papéis sujeitos aos seus estudos, e decisão, bem assim quando faltarem a três (3) sessões consecutivas sem a devida justificativa por escrito e quando desrespeitar as determinações deste estatuto e regulamento interno.

Art. 17 — Incorrerão tambem na perda do mandato os demais membros da diretoria pelas faltas a que se refere o artigo anterior.

Art. 18 — Serão destituidos pelo presidente os membros de comissões transitórias quando não se desicumbirem do que ficou determinado, sem motivo plenamente justificado, por escrito.

Art. 19 — Incorrerão na perda do mandato os membros da diretoria inclusive o presidente quando acometido de moléstia infecto-contagiosa permanecendo porém como licenciado até o terminal do mandato.

Art. 20 — Os membros do Conselho Fiscal, incorrerão na perda do mandato quando deixarem de cumprir o que estabelece este estatuto no que concerne os seus deveres.

Da expulsão

Art. 21 — Serão expulsos:

§ 1.º—Os que lesarem os cofres deste Centro ou solaparem objetos, documentos e abusarem da confiança dispensada pela diretoria no desempenho de qualquer imcumbencia social.

§ 2.º — Os que usarem de linguagem injuriosas em pleno funcionamento das reuniões do Centro.

§ 3.º — Os que praticarem átos pelos quais vieram ser punidos pela justiça ou mesmo pelo Centro.

§ 4.º — Os que pregarem ou propagarem ideologias politicas ou religiosas contrárias a soberania da Nação, ou infença as finalidades do Centro.

Art. 22 — As penalidades por átos infamantes a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos serão aplicadas pela diretoria.

CAPITULO 7.º

Das comissões auxiliares

Art. 23 — A Diretoria será auxiliada por duas comissões assim designadas, sindicancia e socorro cada uma composta de três (3) membros, nomeados pelo presidente da diretoria, no dia de sua posse tendo cada uma o seu relator indicado pelo presidente.

Art. 24 — Compete a comissão de sindicancia:

§ 1.º — Dar parecer sobre a demissão de socios, depois de rigorosa investigação sobre as condições morais e fisicas dos mesmos.

§ 2.º — Informar a diretoria sobre o máu comportamento de qualquer associado, logo que com certeza essa ocorrencia chegue ao seu conhecimento.

Art. 25 — Compete a comissão de Socorro:

§ 1.º — Visitar o associado enfermo, após o recebimento do respectivo pedido de beneficencia visado pelo presidente e informado pelo Tesoureiro e do parecer no mesmo requerimento sob o estado de saude do requerente.

§ 2.º — Solicitar do tesoureiro e entregar ao associado enfermo mediante recibo deste, as beneficencias autorizadas nesses estatutos e regulamento interno uma vez que o socio se no caso de recebê-las ficando responsavel pelas que forem indevidamente entregues.

§ 3.º — Encarrega-se dos funerais dos socios falecidos entregando a quem de direito a importancia destinada aos mesmos, mediante recibo.

Art. 26 — Os membros das comissões de sindicancia e socorros são obrigados a comparecer a todas as sessões.

CAPITULO 8.º

Da Beneficencia

Art. 27 — A beneficencia se fará de acordo com os fundos sociais e de conformidade com os artigos e parágrafos destes estatutos e regulamento interno.

Art. 28 — O associado que se impossibilitar para o trabalho temporário ou por molestias receberá da "Caixa de Beneficencia" durante o tempo que for necessário uma contribuição semanal de dez cruzeiros. (Por invalidez vinte cruzeiros mensais).

§ 1.º — Para a concessão do beneficio deve o socio requerê-lo por escrito, ao presidente, indicando a rua e o numero da casa onde reside, juntando o ultimo recibo de mensalidade e das quotas.

§ 2.º — O Presidente logo ao receber o requerimento do associado enfermo, enviá-lo-á ao tesoureiro para informar e, depois a comissão de socorro que imediatamente dará cumprimento ao disposto do parágrafo primeiro do artigo 28 destes estatutos e regulamento interno.

Art. 29 — Os associados beneméritos que forem efetivos, terão direitos ao aumento de cincoenta por cento nas beneficencias de que trata o artigo 28 e seus parágrafos.

CAPITULO 9.º

Obitos

Art. 30 — No caso de falecimento de um associado, a diretoria deve ser cientificada por escrito pela familia ou por pessoas interessadas, ou consocio presidente de posse do respectivo atestado de obito, entregue por parte do associado falecido; autorizará ao tesoureiro o empréstimo da importancia de cem cruzeiros, afim de custear as despêsas do funeral.

§ 1.º — A familia deverá apresentar á caderneta ou recibo do associado extinto para que seja ela assinada pelo tesoureiro.

§ 2.º — Recebida a importancia determinada, a familia passará o recibo na mesma caderneta.

§ 3.º — Este socorro será dado ao associado que não estiver atrazado por mais de três mêses nos pagamentos de suas mensalidades.

§ 4.º — Logo que haja o caso de obito, os associados entrarão com a contribuição de dois cruzeiros, independente de mensalidade, que servirá para o obito e será entregue aos herdeiros um peculio correspondente ao numero de associados, com o prazo máximo de trinta dias, a contar da data do falecimento.

§ 5.º — Terá o prazo de trinta (30) dias para os que não poderem indenizar logo, sendo extinto o prazo, será cobrado por uma mensalidade, e reverterá a caixa para futuros obitos.

CAPITULO 10

Das eleições

Art. 31 — O Centro Beneficente de Artistas e Operários, considera como eleição a reunião dos seus associados "quites", em Assembléia Geral, previamente convocada para sufragio dos nomes, entre os associados que terão de dirigir os destinos do Centro no periodo previsto por estes estatutos.

Art. 32 — A Eleição terá lugar no dia 21 de dezembro, será por escrutinio secreto, e a chapa será organisada impressa ou manuscrita, não sendo permitido emendas, erros e rasuras sendo em duas unicas sedulas devidamente rubricada pelo presidente da mesa eleitoral; a primeira para eleger a nova diretoria e a segunda para o Conselho Fiscal.

Art. 33 — Os associados só poderão exercer o seu direito de voto, pessoalmente, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 34 — A assembléia geral eleitoral será presidida pelo presidente do conselho administrativo, o qual convidará para presidir a sessão eleitoral o relator da comissão fiscal e para fiscalizar o pleito os demais membros da referida comissão.

Art. 35 — As normas adotadas nas eleições são as seguintes:

a) — A abertura da sessão o presidente mandará o Secretário Geral fazer a chamada dos associados pelo livro de ponto.

Art. 36 — O associado que não saiba ler nem escrever, poderá fazer a sua declaração de voto a um dos fiscais da eleição e o associado preencherá sua chapa e lançará no livro de ponto o seu nome.

Art. 37 — O presidente ao dar inicio aos trabalhos entregará a cada um dos presentes duas chapas em branco, á primeira quantos forem os candidatos necessários a administração da diretoria, a segundo (2) para o conselho fiscal, sendo por tanto a votação de persi como tambem a apuração.

§ 1.º — Será eleito e reconhecido o que constar maioria de votos.

§ 2.º — Em caso de empate colocar-se-á na urna o nome dos dois candidatos empatantes e uma criança tirará uma cedula e a fiscalização verificará o nome do eleito, passando as mãos do presidente para o devido reconhecimento.

§ 3.º — Depois da apuração o presidente em voz alta proclama os eleitos declarando que todos deverão comparecer no dia 4 de janeiro seguinte, afim de serem devidamente empossados.

§ unico — O conselho administrativo terá mandato por um ano, qualquer membro do conselho poderá ser reeleito exceto a comissão fiscal.

CAPITULO 11

Do Conselho Administrativo

Art. 38 — O Conselho Administrativo é composto de cinco (5) membros, Presidente, Secretário Geral, Sub-secretário, orador e tesoureiro, todos eleitos conjuntamente com o Conselho Fiscal em assembléia geral.

Art. 39 — Compete ao Conselho Administrativo:

a) — Regulamentar as condições economicas e financeiras e as distribuições de beneficencias e peculios.

b) — Tomar conhecimento de todos os boletins semanais ao tesoureiro e resolver sobre as despêsas da Administraçao, evitando gastos extraordinários que possam comprometer os recursos da sociedade.

c) — Promover meios de elevar as rendas do Centro, requerer aos poderes publicos tudo que for possivel em beneficio da sociedade.

Art. 40 — O Conselho Administrativo reunir-se-á uma vez por semana, em dia previamente marcado e extraordinariamente as vezes que forem necessárias quando requerido pelo presidente ou requerido por um dos diretores, funcionando validamente com a presença de quatro (4) membros.

Art. 41 — Compete ao presidente do conselho administrativo:

a) — Ser o representante direto da sociedade em juizo, ativo e passivamente e fóra dela em todos átos que estabeleçam repeções juridicas com terceiros estranhos ao Centro, mais neste caso, nesta qualidade agirá com executor do conselho administrativo;

b) — Presidir as reuniões do conselho administrativo e as de assembléia geral;

c) — Fiscalizar todos os serviços da sociedade e autorizar as despêsas da administração;

d) — Nomear ou designar comissões auxiliares e dimitilas;

e) — Assinar com o secretário geral os instrumentos de procuração, os diplomas átas etc.

f) — Confeccionar com o secretário geral o relatório anual que tem de ser apresentado a sessão magna de quatro (4) de janeiro:

g) — Suspender as sessões quando se tornarem tumultuo-

sas reabrindo-as quando julgar conveniente;

h) — Autorizar ao tesoureiro a fazer depósito dos saldos disponiveis superior a cincoenta cruzeiros Cr$ 50,00 em caixa de crédito, bem assim autorizar o pagamento das despêsas devidamente legalizadas.

Art. 42 — Ao secretário geral compete:

a) — Substituir o presidente na ausencia deste e em seus impedimentos, reassumindo-lhe os mesmos direitos e deveres do cargo investido;

b) — Comparecer pontualmente todas as reuniões e superintender todo o serviço da secretaria, expedindo com brevidade a correspondencia arquivando a cópia;

c) — Assinar com o presidente os diplomas, átas, contratos, procurações, etc..

d) — Proceder a leitura do expediente, em sessão e assinar as convocações de Assembléia para as devidas publicações;

Art. 43 — Compete ao subsecretário:

a) — Colaboral junto ao secretário geral nos serviços da secretaria, tomar apontamentos das ocorrencias das sessões e substitui-los nas suas faltas.

Art. 44 — Compete ao orador:

a) — Saudar aos novos compromissados, fazendo um ligeiro relato das finalidades do Centro, consistando-os ao cumprimento de seus deveres civicos-sociais;

b) — Usar de linguagem cortez e moderada, respeitando as convicções politicas e religiosas dos associados e demais pessoas presente as reuniões do Centro;

c) — Solicitar aplicação de penalidades para os associados quando incorrerem em faltas previstas neste estatuto e regulamento interno.

Art. 45 — Compete ao tesoureiro:

a) — Arrecadar todos os valores da sociedade compreendendo mensalidades, joias, quotas, doações e rendas e eventuais, pelos quais será o responsavel;

b) — Pagar as contas da sociedade quando rubricadas e visadas pelo presidente e de acordo com este estatuto;

c) — Dá conhecimento a diretoria das propostas que não satisfazerem as disposições do § quinze (15) do artigo nove (9) deste estatuto e regulamento interno;

d) — Apresentar a diretoria um dia de cada semana um boletim do movimento do caixa, e no dia trinta (30) de junho e trinta de dezembro do ano social em assembléia geral o balancete demonstrativo do movimento geral acompanhando documentos comprovantes;

e) — Fornecer ao sub-secretário em exercicio por ocasião da eleição, de acordo com o artigo trinta e um (31) deste estatuto uma lista dos associados que se acharem quiteses com a tesouraria dando-lhe o direito de proceder a dita chamada;

f) — Assinar juntamente com o presidente os cheques para retirada de valores, os recibos e os diplomas;

g) — Propor a diretoria a nomeação dos procuradores precisos e que forem de sua inteira confiança.

Art. 46 — Do Conselho Fiscal.

a) — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros todos eleitos pela assembléia geral ordinária em vinte e um (21) de dezembro de cada ano;

b) — As contas do Centro serão examinadas conforme determina a letra d. do artigo 45 (quarenta e cinco).

CAPITULO 12

Do Patrimônio Social

Art. 47 — Constitui o patrimônio da sociedade os seguintes bens; conforme escrituração do livro Patrimônio que permanecerá em poder do secretário geral.

CAPITULO 13

Da concessão de titulos honorificos

Art. 48 — A diretoria administrativa é competente para conceder o titulo de socio correspondente e bemfeitores.

Art. 49 — O titulo de benemérito serão de concessão privativa da Assembléia Geral, que os votará em escrutinio secreto, unicamente sob proposta de associado que esteja em gozo de seus direitos sociais.

Art. 50 — A proposta para concessão de titulos de que trata o artigo (49) deverá ser acompanhado de uma relação clara e minunciosa dos serviços prestados a sociedade, pelo candidato a favor quem for o titulo solicitado.

§ unico — Tratando-se de titulo de benemérito a relação de que trata o presente artigo deverá ser acompanhado de uma certidão da secretaria, a tesouraria, provando o socio ter mais de (15) anos de permanencia no quadro social sem interrupção e esteja quites e não sofreu penalidades e que tenha serviços prestados.

CAPITULO 14

Disposições gerais

Art. 51 — O Centro Beneficente de Artistas e Operários tem como distintivo uma Bandeira com as cores Azul e dois discos, um amarelo e verde, cujo desenho e cores e disposições da mesma não poderão ser reformados ou aternados em tempo algum.

Art. 52 — A Bandeira da sociedade será hasteada nos dias de festas sociais e nacionais e Assembléias gerais e em funeral por dois (2) dias pelo falecimento de associados; três dias pelos associados da diretoria, e um dia pelo falecimento de autoridades, quando decretado luto oficial pelos poderes competente.

Art. 53 — O Estatuto da sociedade somente sairá da séde social acompanhado da diretoria administrativa.

Art. 54 — Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 14 de junho de 1942.

A Comissão de Redação:

Luiz Ferreira da Rocha — Relator.

José Barrêto de Almeida — Auxiliar.

Josias Carlos da Silva — Auxiliar.

Aprovado em Assembléia geral extraordinária realizada em data de 15 de junho de 1942, sob a presidencia do Conselho Administrativo, Francisco de Assis Ferreira — presidente, Otávio de Barros — Secretário geral, Sebastião Leite Cavalcanti — Sub-secretário, Cleodon Coêlho — orador, José Lucas de Morais — tesoureiro.

Publiquem registrem e imprimam em folhetos para serem distribuidos entre os associados de acordo com o § 2.º do art. 5.º.

Guarabira, sala das sessões do Centro Beneficente de Artistas e Operários, em 15 de junho de 1942.

Francisco de Assis Ferreira — Presidente da Assembléia.

Otávio de Barros — Secretário geral.

ANUNCIOS DIVERSOS

Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Fiação e Tecelagem de Mamanguape

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, convido os associados deste Sindicato, que estiverem em pleno gôso de seus direitos sociais, para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinaria, no dia 5 de Maio do corrente ano, ás 17 e 19 horas, em sua séde social, á rua Manguera nº 120 — A, em primeira e segunda convocação respectivamente, para o fim único e especial de convocação dos suplentes a-fim de empossa-los nos cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, em virtude da renuncia total dos Diretores e parcial dos Conselheiros, é provavel constituição de Junta Governativa Provisoria, tudo de acôrdo com o que preceitam os arts. 43 — § 1º e art. 44 dos Estatutos desta Entidade.

Rio Tinto, 30 de abril de 1946.

MANOEL LEOPOLDINO DE PAIVA — Presidente.

Visto: EFILASIO FEITOSA — Delegado Regional.

Centro dos Proprietários de João Pessoa

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

De acordo com os Artigos 26 e 27 dos nossos Estatutos e ordem do consocio Presidente, convido aos associados deste Centro a comparecerem á Sede Social, sita á rua Duque de Caxias nº 324, no proximo dia 3 de Maio (sexta-feira) pelas 19,1/2 horas, a-fim de eleger a Diretoria que regerá os destinos deste Centro, durante o periodo 22 de Maio de 1946 a igual data de 1947.

João Pessoa 30 de abril de 1946.

LEODOLPHO BARBOSA — 2º Secretário.

Caro leitor de Cruz das Armas:

Qualquer serviço bem organizado tem por base a estatistica. E' isso, no interesse da educação de vossos filhos, que vamos fazer o recenseamento das crianças de vosso bairro.